



Ofício nº 0034/2016-SRD/ANEEL

Brasília, 18 de janeiro de 2016.

Ao Senhor
Pedro Henrique Fantini Vieira
Gerente
Cemig Distribuição S.A.
Belo Horizonte – MG

Assunto: Faturamento das unidades consumidoras com micro e minigeração após alterações dadas pela REN 687/2015.

Senhor Gerente,

1. Reportamo-nos à Carta IR/CR – 0002A/2016 (SIC nº 48513.001196/2016-00), de 08/01/2016, mediante a qual a Cemig Distribuição S.A. solicita esclarecimentos acerca da correta interpretação das formas de faturamento de unidades consumidoras com micro e minigeração distribuída estabelecidas no art. 6º da Resolução Normativa – REN nº 687/2015.
2. Em sua correspondência, a Cemig apresenta diversos exemplos de faturamento e solicita avaliação da SRD. De maneira geral, a distribuidora utiliza de forma semelhante, para cálculo do faturamento, o montante de energia injetada em determinado mês e o saldo de energia elétrica obtido em meses anteriores.
3. Contudo, essa forma de faturamento está equivocada e, por esse motivo, alguns dos exemplos ilustrativos não refletem a correta aplicação da Norma. Isso acontece porque o inciso V do art. 7º da REN 482/2012 inserido pelo art. 6º da REN 687/2015 dá um tratamento diferenciado para o uso dos saldos de energia, conforme transcrição abaixo:

V – quando o crédito de energia acumulado em ciclos de faturamentos anteriores for utilizado para compensar o consumo, não se deve debitar do saldo atual o montante de energia equivalente ao custo de disponibilidade, aplicado aos consumidores do grupo B;

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br

48554.00092/2016-00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR HUGO LAMIN

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1194860700348F40 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 2 do Ofício nº 0034/2016-SRD/ANEEL, de 18/01/2016.

4. Assim sendo, no caso de a diferença entre a energia consumida e a energia injetada em determinado mês ser inferior ao custo de disponibilidade, não se deve utilizar o saldo acumulado em meses anteriores para abater eventual valor positivo dessa diferença.

Atenciosamente,

HUGO LAMIN
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição - Substituto

